



Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE nº 20143, de 15/09/2015)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

Dispõe sobre as eleições para a Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência e Conselho Fiscal, Diretoria e Conselhos das Subseções da OAB/SC no ano de 2015.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA, reunido no dia 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 63 e seguintes da Lei 8.906/94, do artigo 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 20 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC e Provimentos nºs 146/2011 e 161/2014 do Conselho Federal da OAB:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os Advogados regularmente inscritos na OAB/SC, em dia com seus deveres Estatutários e no gozo pleno de seus direitos, para a eleição a se realizar no dia **16/11/2015**, no período das 9horas às 17horas, nos locais indicados no anexo 1, visando à escolha da Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Diretorias e Conselhos das Subseções de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94 c/c o Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral, artigo 20 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC e Provimentos números 146/2011 e 161/2014 do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º O prazo para protocolo do pedido de registro das Chapas, perante a Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional, localizada na sede da OAB/SC - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, em Florianópolis/SC, iniciar-se-á no dia **16/09/2015**, a partir das 9horas, e se encerrará às 18horas do **dia 30/09/2015**.

Parágrafo único. O registro das Chapas que concorrerão às Diretorias das Subseções e respectivos Conselhos, onde houver, será requerido na forma do *caput*.

Art. 3º As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:



I - ao Conselho Seccional a chapa deverá ser composta dos candidatos à Diretoria e ao Conselho, este no total de 42 (quarenta e dois) candidatos titulares e 42 (quarenta e dois) suplentes;

II - os representantes junto ao Conselho Federal serão de 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes;

III - a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina será composta de 5 (cinco) Membros Diretores Titulares e 5 (cinco) Suplentes, de 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes;

IV - aos Conselhos Subseccionais deverão ser observadas as seguintes regras: (anexo 2)

a) nas Subseções com mais de 100 (cem) Advogados e até 200 (duzentos) serão eleitos 11 (onze) Conselheiros Titulares (dos quais 5 (cinco) Diretores) e 11 (onze) Suplentes;

b) nas Subseções com mais de 200 (duzentos) e até 300 (trezentos) Advogados, serão eleitos 14 (quatorze) Conselheiros Titulares (dos quais 5 (cinco) Diretores) e 14 (quatorze) Suplentes;

c) nas Subseções com mais de 300 (trezentos) e até 500 (quinhentos) Advogados, serão eleitos 17 (dezessete) Conselheiros Titulares (dos quais 5 (cinco) Diretores) e 17 (dezessete) Suplentes;

d) nas Subseções com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (um mil) Advogados, serão eleitos 19 (dezenove) Conselheiros Titulares (dos quais 5 (cinco) Diretores) e 19 (dezenove) Suplentes;

e) a partir de 1000 (um mil) Advogados, será eleito mais um Titular e um Suplente por grupo completo de 200 (duzentos) Advogados até o total de 30 Membros titulares e 30 suplentes.

§ 1º Somente serão registradas as chapas com nominatas completas para a Diretoria da Seccional, Conselho Seccional, Conselheiros Federais e Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 2º Para as Diretorias das Subseções deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Tesoureiro, e os Conselheiros Subseccionais, onde houver.



§ 3º É vedada, em qualquer caso, participação de candidato em mais de uma Chapa.

§ 4º Cada chapa deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

§ 5º O percentual mínimo previsto no parágrafo anterior poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplente, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal.

§ 6º Para o alcance do percentual mínimo previsto no § 4º deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.

§ 7º É facultativa a observação do percentual mínimo previsto no § 4º deste artigo nas Subseções que não possuam Conselho.

Art. 4º O requerimento de registro de chapas subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, deverá conter:

- I - nome completo dos candidatos;
- II - número de inscrição na OAB/SC;
- III - endereço profissional de cada candidato;
- IV - comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição;
- V - autorização escrita individual para concorrer no pleito com a indicação ao cargo a que concorra;
- VI - denominação da chapa com no máximo trinta caracteres;
- VII - fotografia 5x7 (de roupa escura com fundo branco) do candidato a Presidente;
- VIII – indicação de número de fax e e-mail através dos quais receberá as notificações e intimações relativas às eleições.

§ 1º A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

§ 2º A numeração Chapa será atribuída segundo a ordem de registro, a partir do numeral 81 para eleição dos cargos da Seccional e a partir do numeral 101 para a eleição dos cargos das Subseções.



Art. 5º São condições de elegibilidade:

I - ser advogado regularmente inscrito na OAB/SC, com inscrição principal ou suplementar;

II – em efetivo exercício há mais de 5 anos;

III - estar em dia com as contribuições obrigatórias na data do protocolo do pedido de registro de candidatura

III - não ocupar cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

§ 1º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo consideram-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

Art. 6º São inelegíveis para qualquer cargo:

I - os que estão em situação irregular perante a OAB;

II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;

III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

IV - os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

V - os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso V;

VII - os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.



Parágrafo único. Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

Art. 7º Findo o prazo para registro das chapas previsto artigo 2º desta Resolução, a Comissão Eleitoral fará publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições para fins de impugnação.

§ 1º A impugnação de pedido de registro de chapa deverá ser formalizada em petição escrita e assinada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 2º Apenas o Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente.

§ 3º Recebida a impugnação o Presidente designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos

§ 4º O relator poderá determinar diligências imediatas e a Comissão Eleitoral deverá julgar o pedido de registro em 05 (cinco) dias úteis, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado.

§ 5º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato à Diretoria, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 03 (três) dias, com notificação necessária.



§ 7º A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. Não sendo possível a alteração na urna eletrônica já composta, os votos dados ao substituído serão contados para o substituto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar ampla e imediata divulgação da substituição, principalmente nos locais de votação.

§ 8º Das decisões da Comissão Eleitoral em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para o Conselho Federal, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal.

§ 9º A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado.

Art. 8º As eleições se realizarão, na Capital do Estado de Santa Catarina, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Bairro Agrônômica em Florianópolis/SC, na Sala da Justiça Federal localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810 Bairro Agrônômica em Florianópolis/SC, e no interior do Estado, nos endereços relacionados no anexo 1 da presente Resolução, no período das **9 horas às 17 horas do dia 16/11/2015**, com a utilização de urna eletrônica.

§ 1º Os eleitores vinculados à Subseção de Chapecó que desejarem exercer o direito de voto em São Lourenço do Oeste ou Xaxim, deverão formalizar a opção junto àquela subseção até o dia 30 de setembro de 2015.

§ 2º Será utilizado o processo de votação mediante cédula nos casos de não funcionamento da urna eletrônica, quando não for possível a sua substituição.

§ 3º A votação será realizada ainda mediante cédula nos casos em que o eleitor, comprovadamente, apto a votar, não tenha seu nome inscrito na lista de votantes da respectiva sessão.

§ 4º Para os fins previstos parágrafo anterior, será instalada uma urna de lona em cada uma das Subseções, bem como na primeira sessão eleitoral localizada na Seccional.

§ 5º Durante a votação somente poderão permanecer no recinto onde está instalada a mesa receptora de votos os mesários, o eleitor, durante o tempo necessário para o exercício do direito de voto, um fiscal de cada Chapa e o candidato.



Art. 9º Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos próprios locais de recepção, em sala reservada que comporte a presença dos escrutinadores e dos fiscais designados, um de cada chapa concorrente, preenchendo e assinando a ata e os boletins dos resultados e entregando o material à Comissão Eleitoral ou Subcomissão devidamente credenciada.

§ 1º A apuração dos votos nas Subseções deverá se realizar imediatamente ao encerramento da votação, e será feita pelas Mesas Eleitorais, lavrando-se ata com o resultado alcançado, cuja cópia será afixada no local de votação e enviado por fac-simile ou e-mail à sede da Seccional, cujo número e endereço eletrônico serão comunicados pela Comissão Eleitoral e o original, juntamente com o material eleitoral, será enviado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 horas, comprovado com aviso de recebimento ou número de sedex, sob pena de nulidade.

§ 2º A totalização de votos da eleição será realizado pela Comissão Eleitoral em local previamente informado, processo que poderá ser acompanhado por um fiscal de cada Chapa previamente designado e/ou um candidato por Chapa.

Art. 10. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/SC, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, protocolizada na Secretaria da Seccional ou das Subseções, até o dia 31/01/2016, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 11. O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado (Subseção a que está vinculado), sendo vedada a votação em trânsito.

§ 1º Os advogados residentes em outros Estados poderão votar somente na Seccional, não sendo possível o voto por correspondência.

§ 2º O eleitor, para provar sua habilitação eleitoral, apresentará a carteira ou cartão de identidade profissional e o comprovante de quitação com a OAB/SC, suprível por listagem atualizada da Tesouraria da Seccional.

§ 3º O eleitor terá até o dia 15/10/2015 para regularizar a sua situação perante a OAB/SC, devendo quitar as suas obrigações somente através de via bancária.



§ 4º A transferência de domicílio eleitoral para o exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

Art. 12. Os mandatos dos eleitos para a Diretoria e o Conselho Seccional, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Diretoria das Subseções e Conselhos Subseccionais onde houver, terão início em 01/01/2016 e término em 31/12/2018.

Parágrafo único. O mandato dos eleitos para o Conselho Federal terá início em 01/02/2016 e término em 31/01/2019.

Art. 13. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado, observada a regra do artigo 64 da Lei 8.906/94.

Art. 14. Os Membros da Comissão Eleitoral, designados pela Diretoria da Seccional (Portaria nº 008 de 14/05/2015), são: Mauro Antonio Prezotto (OAB/SC nº 12.082), Presidente; Ana Maria Blanco (OAB/SC nº 6.660); Rodrigo Goeldner Capella (OAB/SC nº 8.961); George Richard Daux (OAB/SC nº 1.004) e Nerilde Vanzella (OAB/SC nº 12.032).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer Chapa concorrente.

§ 2º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, podendo convocar ou atribuir tarefas aos respectivos servidores.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá constituir Subcomissões para auxiliar nas atividades de recepção e de apuração dos votos.

§ 4º A Comissão Eleitoral designará as mesas eleitorais.

§ 5º A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e execução da eleição.

Art. 15. Na ausência de normas expressas nesta Resolução, aplica-se o Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral, Regimento Interno da



OAB/SC, o Provimento n. 146/2011 alterado pelo Provimento 161/2014 e supletivamente a Legislação Eleitoral, no que couber.

Art. 16. O término do período eleitoral dar-se á com a proclamação dos eleitos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2015.

(original assinado)

TULLO CAVALLAZZI FILHO

Presidente da OAB/SC

Anexo 1 da RESOLUÇÃO nº 012/2015

Locais de votação nas Subseções da OAB/SC: **Araranguá** - Sala da Subseção no Fórum, Av. Cel. João Fernandes nº 195, Centro; **Balneário Camboriú** - Sede da Subseção, Rua 916, nº 612, Centro; **Balneário Piçarras** - Sede da Subseção, Avenida Emanuel Pinto, 1081, Centro; **Biguaçu** - Sala da Subseção no Fórum, Rua Rio Branco, 29, Centro; **Blumenau** - Sede da Subseção, Rua dos Advogados, 180, Bairro Água Verde; **Braço do Norte** - Sala da OAB, Praça Padre Roer, 118, Centro; **Brusque** - Sede da Subseção, Rua Daniel Imohf, 640, Centro; **Caçador** - Salão do Júri no Fórum, Rua Conselheiro Mafra, 790, Centro; **Camboriú** - Auditório da sede da Subseção, Rua São Paulo, nº 2, Centro; **Canoinhas** - Sede da Subseção, Rua Coronel Albuquerque, 899, Centro; **Campos Novos** - Sede da Subseção, Rua Coronel Farrapo, 555, Edif. Terra Bela; **Chapecó** - Sede da Subseção, Rua Marechal José Bormann, 613-E, Bairro Jardim Itália; **São Lourenço do Oeste** – Sala da OAB junto ao Fórum, Rua Dom Pedro II, 966 – Centro – **Xaxim** – Sala da OAB junto ao Fórum, Rua Rui Barbosa, 385 – Centro; **Concórdia** - Sala da OAB Concórdia junto ao Fórum, Travessa Silvio Roman, 45, 1º andar, sala 117; **Criciúma** - Sede da Subseção, Av. Getúlio Vargas, 440 - Ed. Euclides Crevanzi, Centro; **Curitibanos** – Sede da Subseção da OAB de Curitibanos, Rua Sebastião Calomeno – s/nº - Centro, Bosque; **Fraiburgo** – Salão do Juri do Fórum, Avenida Curitibanos, 375, Centro; **Gaspar** - Sede da Subseção, Rua Jakcéia de Andrade, 99, Bairro 7 de setembro, Gaspar/SC. Sede Subseção OAB Gaspar; **Imbituba** - Sede da Subseção, Rua Francisco Cândido Xavier, 536, Centro; **Indaial** - Sala do Fórum, Rua Tiradentes, 111; **Itajaí** - Sede da Subseção, Rua Jorge Matos, 33, Centro; **Itapema** - Sala da Subseção no Fórum, Rua 700, número 270, sala 104, Bairro Várzea; **Jaraguá do Sul** – Salão do Tribunal do Juri do Fórum de Jaraguá do Sul, Rua Guilherme



Cristiano Wackerhagen, 87 – Vila Nova; **Joaçaba** - Auditório da Sede da Subseção, Av. XV de Novembro, 180, Ed. Itamaraty, Sala 503, Centro; **Joinville** – Sede da Subseção da OAB de Joinville, Rua Princesa Izabel, 225, Sala 801, Centro; **Lages** - Sede Social da Subseção, Br 282, KM 217; **Laguna** - Salão do Júri no Fórum, Rua Arcangelo Bianchini, 69, Centro; **Mafra** - Sede da Subseção, Rua Tiradentes, 55, Sala 04, Bairro Buenos Aires; **Navegantes** - Sede da Subseção, Av. Conselheiro João Gaya, 429, Centro; **Palhoça** - Sede Administrativa da Subseção, Rua Cesar Leopoldo Scheidt, s/n, Loteamento Pagani, próximo à Prefeitura Municipal; **Palmitos** - Sala da OAB no Fórum, Rua Padre Manoel da Nóbrega, n.º 67, Centro; **Pinhalzinho** – Sala dos Advogados no Fórum de Pinhalzinho, Avenida Recife, 1666, Santo Antônio; **Porto União** - Sede da Subseção, Rua Voluntários da Pátria nº 372, térreo, Centro; **Rio do Sul** - Sede da Subseção, Rua Bulcão Viana, 121 - Jardim América; **São Bento do Sul** - Fórum - Sala do Tribunal do Júri, Avenida São Bento, 401, Centro; **São Francisco do Sul** - Sede da Subseção, Rua Almirante Guilhen, 244, Centro; **São Joaquim** - Sala da Subseção no Fórum, Rua Domingos Martorano, nº 302, Centro; **São José** - Sede da Subseção, Rua Thomé de Souza de Oliveira, s/n, Kobrasol II; **São Miguel do Oeste** - Sala de reuniões no Fórum, Rua Marcílio Dias, 2070, Bairro Sagrado Coração; **Sombrio** - Sala dos Advogados no Fórum, Rua Edílio Antonio da Rosa, 974, Centro; **Tijucas** - Sede da Subseção, Rua 13 de Novembro, 70, Centro; **Timbó** – Sala de Audiência da 2ª Vara Cível do Fórum de Timbó, Avenida Getúlio Vargas, 736, Edifício Fórum, Centro; **Tubarão** - Sede da Subseção, Rua Recife, 1225, Bairro Recife; **Videira** - Sede da Subseção, Rua Adolfo Konder nº 317, Bairro Alvorada; **Xanxerê** - Sede da Subseção, Rua Coronel Passos Maia, 521, Ed. João Armando, Centro.

Anexo 2 da RESOLUÇÃO nº 012/2015

NÚMERO DE CONSELHEIROS QUE SERÃO ELEITOS PARA OS CONSELHOS DAS SUBSEÇÕES, dos quais 5 (cinco) compõe a Diretoria da Subseção (inciso IV do art. 3º, da Resolução 012/2015)

(01 **Itajaí** - nº eleitores 1402 - Conselheiros: 21 titulares / 21 supl.);

(02 **Blumenau** - nº eleitores 2311 - Conselheiros: 25 titulares / 25 supl.);

(03 **Joaçaba** - nº eleitores 445 - Conselheiros: 17 titulares / 17 supl.);

(04 **Lages** - nº eleitores 944 - Conselheiros: 19 titulares / 19 supl.);



- (05 **Chapecó** - nº eleitores 1347 - Conselheiros: 20 titulares / 20 supl.);
- (06 **Tubarão** - nº eleitores 716 - Conselheiros: 19 titulares / 19 supl.);
- (07 **Criciúma** - nº eleitores 1472 - Conselheiros: 21 titulares / 21 supl.);
- (08 **Concórdia** - nº eleitores 387 - Conselheiros: 17 titulares / 17 supl.);
- (09 **Joinville** - nº eleitores 2684 - Conselheiros: 27 titulares / 27 supl.);
- (10 **Brusque** - nº eleitores 511 - Conselheiros: 19 titulares / 19 supl.);
- (11 **São Joaquim** - nº eleitores 101 – Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (12 **Caçador** - nº eleitores 213 - Conselheiros: 14 titulares / 14 supl.);
- (13 **Curitibanos** - nº eleitores 175 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (14 **Videira** - nº eleitores 309 - Conselheiros 17 titulares / 17 supl.);
- (15 **Bal. Camboriu** - nº eleitores 1399 - Conselheiros: 20 titulares / 20 supl.);
- (16 **Laguna** - nº eleitores 163 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (17 **Canoinhas** - nº eleitores 211 – Não possui conselho);
- (18 **São Miguel do Oeste** - nº eleitores 567 - Conselheiros: 19 titulares / 19 supl.);
- (19 **Rio do Sul** - nº eleitores 659 - Conselheiros: 19 titulares / 19 supl.);
- (20 **Araranguá** - nº eleitores 276 - Conselheiros: 14 titulares / 14 supl.);
- (21 **São Bento do Sul** - nº eleitores 293 - Conselheiros: 14 titulares / 14 supl.);
- (22 **Xanxerê** - nº eleitores 352- Conselheiros: 17 titulares / 17 supl.);
- (23 **Jaraguá do Sul** - nº eleitores 720 - Conselheiros: 19 titulares / 19 supl.);
- (24 **Porto União** - nº eleitores 141 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (25 **Palmitos** - nº eleitores 132 - Não possui conselho);
- (26 **Mafra** - nº eleitores 222 - Conselheiros: 14 titulares / 14 supl.);



- (27 **Timbó** - nº eleitores 172 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (28 **São José** - nº eleitores 1019 - Conselheiros: 19 titulares / 19 supl.);
- (29 **Palhoça** - nº eleitores 407- Conselheiros: 17 titulares / 17 supl.);
- (30 **Imbituba** - nº eleitores 209 - Conselheiros: 14 titulares / 14 supl.);
- (31 **Tijucas** - nº eleitores 293- Conselheiros: 14 titulares / 14 supl.);
- (32 **Braço do Norte** - nº eleitores 237 – Não possui conselho);
- (33 **Indaial** - nº eleitores 156 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (34 **Campos Novos** - nº eleitores 100 – Não possui conselho);
- (35 **Fraiburgo** - nº eleitores 128 – Não possui conselho);
- (36 **Biguaçu** - nº eleitores 155 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (37 **São Francisco do Sul** - nº eleitores 144 – Não possui conselho);
- (38 **Gaspar** - nº eleitores 171 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (39 **Sombrio** - nº eleitores 196 – Não possui conselho);
- (40 **Itapema** - nº eleitores 339 - Conselheiros: 17 titulares / 17 supl.);
- (41 **Navegantes** - Nº eleitores 192 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (42 **Bal. Piçarras** - nº eleitores 193 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (43 **Camboriu** - nº eleitores 159 - Conselheiros: 11 titulares / 11 supl.);
- (44 **Pinhalzinho** – nº eleitores 107 – Não possui conselho);